

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cria o Programa Municipal de Incentivo a Instalação e Ampliação de Empreendimentos Turísticos no Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município conforme segue:

I – Fornecimento de até 50 (cinquenta) horas-máquina por projeto e apenas com utilização do maquinário do Município;

II – Fornecimento de até 10m³ de brita para o acesso ao estabelecimento;

III – Inclusão do empreendimento junto a materiais turísticos e de divulgação do Município;

§1º Para fazer jus ao referido benefício, deverá ser apresentada solicitação específica, acompanhada dos seguintes documentos e/ou informações:

a) espécie de empreendimento, mediante apresentação do projeto aprovado;

b) início previsto da obra;

c) matrícula da propriedade;

d) apresentação de licença ambiental, quando for o caso, para a construção e/ou ampliação do empreendimento.

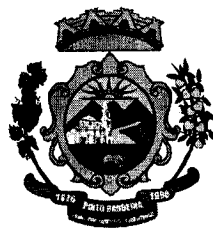
Art. 2º São condições para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei:

I – Estar quites com as obrigações financeiras vinculadas ao Erário deste Município;

II – Que o beneficiário esteja em situação regular perante tributos federais, estaduais, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União, dívida ativa estadual, FGTS e débitos trabalhistas.

Art. 3º Durante a execução dos serviços de terraplenagem, será realizada visita técnica por representante do Município atestando a efetiva realização do empreendimento de acordo com a solicitação.

Art. 4º O beneficiário deverá concluir a obra em até 360 (trezentos e sessenta



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dias) a partir da conclusão da terraplanagem.

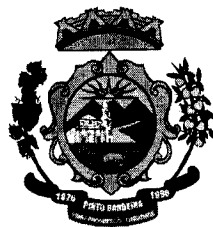
Parágrafo Único. Caso a obra não for realizada dentro do período que determina o parágrafo anterior ou for alterada sua finalidade, o beneficiário deverá ressarcir aos cofres públicos, o valor das horas trabalhadas na terraplanagem, a preço do dia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de junho de 2021.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a criação de Programa Municipal de Incentivo a Instalação e Ampliação de Empreendimentos Turísticos no Município de Pinto Bandeira.

É sabido que o Município de Pinto Bandeira possui grande potencial para ser uma grande referência em turismo na região da Serra Gaúcha, devido à sua posição privilegiada, belas paisagens e natureza hospitaleira.

A política de que trata esta Lei vem ao encontro deste potencial, pois visa atrair novos empreendimentos e desenvolver os já existentes com cunho turístico, em ramos como hotelaria, gastronomia, artesanato, fabricantes de vinho e destilados, entre uma série de outras atividades.

A atração destes empreendimentos não apenas traz novos empregos e desenvolvimento econômico para o Município, como também possibilita a consolidação do Município como um polo turístico – que, como sabe-se, fora premiada com o título de Capital Estadual do Pêssego de Mesa.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezoito dias do mês de junho de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal